LIDO EM SESSÃO
EM 13/01/2022
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 11/01/2022
Diretor de Secretaria

MENSAGEM N.º 036/2022.

Alagoinhas, 11 de janeiro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 13/01/2022

Sr. Presidente,

Trata o presente Projeto de Lei da autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Municipal em vigor visando a alteração orçamentária para adequação do FUNDEB.

A proposição ora encaminhada busca a adequar o orçamento vigente a portaria Interministerial nº 11 de 24 de dezembro de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício de 2022, nas modalidades do Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno – VAAT, para o município de Alagoinhas uma vez que o orçamento dispõe de limite insuficiente para viabilizar a movimentação necessária de remanejamento e transposição de dotação.

Exatamente por não dispor a Lei Orçamentária de limite de suplementação suficiente para atender as demandas governamentais, é que nos oportuniza, apresentar o apenso Projeto de Lei que é de interesse dos munícipes.
Importante destacar que o presente Projeto de Lei objetiva a regularização de situação que viabilize o pagamento de servidores públicos ainda no mês de janeiro/2022, e a ausência de aprovação do presente Projeto de Lei resultará em prejuízos incalculáveis para os servidores, configurando matéria de interesse público, relevante e urgente. Desta forma, requer especial atenção de V. Exa. e a convocação da Câmara para **Sessão Extraordinária** para apreciação desta matéria na forma prevista no art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alagoinhas.
Por tudo aqui exposto, requeremos a V. Excelência e aos Ilustres Edis, que o presente Projeto de Lei tramite em **regime de Urgência Urgentíssima**, segundo o rito disciplinado pelo Regimento Interno dessa Casa da Cidadania, recebendo o devido acolhimento em função da relevância do seu conteúdo.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 13/01/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 13 x 0
Em, 13/01/2022
PRESIDENTE

"ABRE AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR GLOBAL DE R$ 11.613.170,62 (ONZE MILHÕES E SEISCENTOS E TREZE MIL E CENTO E SETENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.613.170,62 (onze milhões e seiscentos e treze mil e cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), ao Orçamento municipal em vigor, em favor da Secretaria Municipal de Educação para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR R$
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	030653 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0013.2010 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFICIOS	3.1.9.0.11	1541	4.500.000,00
			3.1.9.0.11	1540	506.939,95
			3.1.9.0.13	1540	1.001.387,99
			3.1.9.0.16	1540	22.038,00
			3.3.9.0.08	1540	17.579,88
			3.3.9.0.46	1540	37.260,00
			3.3.9.0.49	1540	27.964,80
		12.122.0013.2011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.34	1500.1001	5.500.000,00
Total:					11.613.170,62

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional suplementar, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PREFEITURA DE ALAGOINHAS

REDUÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	VALOR R$
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	030653 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.2014 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.34	1540	1.000.000,00
			3.3.90.34	1541	4.500.000,00
		12.368.0013.1015 - QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.4.9.0.52	1540	613.170,62
		12.122.0013.2010 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, ENCARGOS E BENEFICIOS	3.1.9.0.11	1500.1001	5.000.000,00
			3.3.9.0.46	1500.1001	500.000,00
TOTAL:					11.613.170,62

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 11 de janeiro de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

APROVADO
Na Sessão do dia 13/01/22
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2022.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 001/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **"Abre ao orçamento municipal, crédito adicional suplementar no valor global de R$ 11.613.170,62 (onze milhões e seiscentos e treze mil e cento e setenta reais e sessenta e dois centavos), para os fins que especifica e dá outras providências"**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 13 de janeiro de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Osmario Carneiro de Oliveira - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.